



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

### CONTRATO Nº 006/2016

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro o Sr. Ivanildo de Moura Silva, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugenio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro o **Sr. Ivanildo de Moura Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 879.256.804-15 e do RG: 4.791.733 NIT nº 2.004.184.498-4, residente na Rua do Catende, 59, em Canhotinho/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**LÁUSULA I** – O Município loca os serviços do contratado, para prestar serviços para atuar auxiliando o operador da máquina moto-niveladora realizando manutenção das estradas vicinais do município, dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA II** – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando o contratado à disposição do Município.

**CLÁUSULA III** – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente ao contratado a importância de um salário mínimo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**

**CLÁUSULA IV** – Correrão por conta do Município todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços da sede do Município.

**CLÁUSULA V** – É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA -VI** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

15 – URBANISMO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1501 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA (686)

**CLÁUSULA VII** - Este contrato vigorará a partir da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de junho de 2016, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIII** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e o CONTRATADO firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE) 04 de janeiro de 2016

---

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
PREFEITO

---

IVANILDO DE MOURA SILVA  
CONTRATADO

Testemunhas:

---

---